LEI MUNICIPAL N° 156/94, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR POSTO DE SAÚDE EM LOCAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir um Posto de Saúde, na região ou área conhecida como leprosário, com toda infra-estrutura e recursos humanos para atendimento de pessoas carentes, portadores do mal de Hansen.

Art. 2º - O referido Posto de Saúde, será composto de leitos, para atendimento de pessoas com hanseníase.

Art. 3º - Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR